

Plants Guide, IAEA Safety Standards Series No. NS-G-2.10, demonstrando através desta RPS que o desempenho e a segurança da Instalação, considerando-se o controle dos mecanismos de envelhecimento de estruturas, sistemas e componentes são comparáveis aos padrões internacionais de segurança, incluindo ainda a ocorrência de fatos relevantes à segurança durante a vigência desta Autorização. A mesma poderá ser estendida, alterada, suspensa ou revogada pela CNEN na forma da legislação em vigor.

ODAIR DIAS GONÇALVES

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS

Membro

(DOU nº 042, de 01/03/2011 - Pág. 16/17 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 590ª Sessão, realizada em vinte e dois de dezembro de 2010: RESOLVE:

Referendar o ato do Senhor Presidente que prorrogou a Autorização para Operação Inicial (AOI) da Primeira Cascata da Planta de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio (USIDE) da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos da Portaria CNEN/PR nº 82/10, publicada no DOU nº 176, pág 5, S.1, de 14.09.10.

ODAIR DIAS GONÇALVES

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS

Membro

(DOU nº 042, de 01/03/2011 - Pág. 16/17 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 590ª Sessão, realizada em vinte e dois de dezembro de 2010: RESOLVE:

Referendar o ato do Senhor Presidente que estabeleceu uma cota extra de 30.000 kg (trinta mil quilogramas) para a importação de graxas à base de lítio, a fim de atender à previsão da demanda interna até 31 de dezembro de 2010, nos termos da Portaria CNEN/PR nº 088/10, publicada no DOU nº 180, pág 2, s. 1, de 20.09.10.

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS
Membro
(DOU nº 042, de 01/03/2011 - Pág. 16/17 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 590ª Sessão, realizada em vinte e dois de dezembro de 2010: RESOLVE:

Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, na área - Engenharia de Materiais - Perícia (Controle de Concordância), nos termos da Portaria CNEN/PR nº 074/10, publicada no DOU nº 163, pág 06, S. 1, de 25.08.10.

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS
Membro
(DOU nº 042, de 01/03/2011 - Pág. 16/17 - Seção 1)

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 007, DE 22 FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e II, do anexo I, ao Decreto 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006 e o princípio da Delegação de Competência previsto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei 200/67, resolve:

Delegar competência ao Chefe do Distrito de Caetité **ALEXANDRO ROCHA SCISLEWSKI** para praticar o ato administrativo de emitir declaração de acompanhamento de operação realizada